

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Waldir Neves)

Altera o inciso I do art. 9º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso I do art. 9º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para dispor sobre a emancipação do índio quanto ao regime tutelar estabelecido nesse mesmo diploma legal.

Art. 2º O inciso I do art. 9º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
I – idade mínima de dezoito anos;
..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), foi modificado o requisito de idade para se atingir a maioridade civil plena, a qual, antes do início de sua vigência, era alcançada somente aos vinte e um anos e passou a ser atingida aos dezoito anos.

Em razão de tal modificação, mostra-se apropriado proceder à atualização de outros diplomas legais em vigor para adequá-los a essa nova realidade posta.

Nesse sentido, ora se propõe a alteração do inciso I do art. 9º do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973) de maneira que reste estabelecido que o índio poderá ser investido da plenitude da capacidade civil ao alcançar a idade mínima de dezoito anos completos, desde que cumpridos os demais requisitos elencados nos incisos II, III e IV do referido artigo.

Certo de que este projeto de lei produzirá importante modificação com vistas à atualização da matriz legal acerca do índio e respectiva tutela pela União, esperamos contar com o necessário apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Federal WALDIR NEVES
PSDB/ MS